



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

TERMO ADITIVO Nº 01/2025

AO TERMO DE CONVÊNIO 16/2024

De um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**, entidade de Direito Público interno, representado pelo Prefeito, **Sr. MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO**, brasileiro, portador do CPF nº 074.826.538-48, residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ DE BARRA BONITA**, entidade sem fins econômicos com sede nesta cidade de Barra Bonita, na Rua 14 de Dezembro, nº 490, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.745.024/0001-45, neste ato representada pelo seu representante legal, **Sr. VALDEMIR APARECIDO FERREIRA**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 053.814.858-67, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, resolvem aditar o Termo de Convênio nº 16/2024, nos seguintes termos e condições:

1 - Por meio do **Termo Convênio nº 16/2024**, foi firmada a execução de Plano de Trabalho para a ***“Prestação de serviços médicos: Ortopedia ambulatorial para tratamento de traumas”***, a serem executados pela **ASSOCIAÇÃO**, tudo em conformidade com Termo de Convênio e o Plano de Trabalho, que tem vigência até o dia 31 de março de 2025.

2 - A **ASSOCIAÇÃO** solicitou a prorrogação da Termo de Colaboração nº 16/2024 e a correção dos valores repassados, visando a continuidade da prestação dos serviços, conforme previsão contida na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTO – do Termo Primitivo, de acordo com as justificativas que instruem o Processo Administrativo nº 1.580/2025. *ch.*

3 - Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito, as partes resolvem **ADITAR** o **Termo de Convênio nº 16/2024**, na forma e condições propostas no novo **Plano de Trabalho** apresentado pela **ASSOCIAÇÃO** e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde do **MUNICÍPIO**, que passa a fazer parte integrante do supracitado Processo, para os seguintes fins:

a) Execução, na forma e condições propostas no novo Plano de Trabalho apresentado pela **ASSOCIAÇÃO** e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde do **MUNICÍPIO**, quanto aos ajustes e valores, que passa a fazer parte integrante deste Termo de Aditamento.

b) A “CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO”, passam a vigorar com a seguinte redação e acréscimo: *M*

M. J.
16/03
118



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

"CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

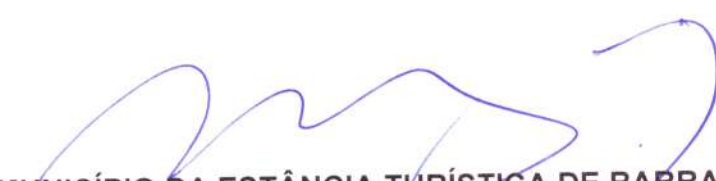
Para a execução das atividades previstas neste Termo de Parceria, a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** transferirá à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, de acordo como cronograma de desembolso, o valor total de até R\$ 261.337,80 (duzentos e sessenta e um mil, trezentos e trinta e sete reais e oitenta centavos)."

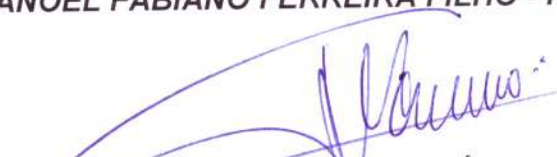
4 – A vigência deste iniciará em 01 de abril de 2025 e finalizará em 31 de março de 2026.

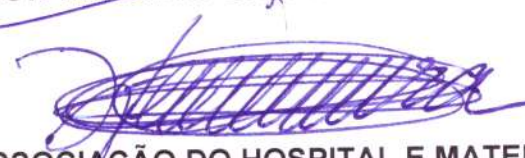
5 – Ficam ratificadas e mantidas todas as demais disposições contratuais anteriores, aqui não expressamente alteradas ou modificadas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de prorrogação em 3 (três) vias, juntamente com duas testemunhas.

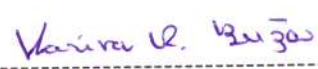
Barra Bonita, 31 de março de 2025.


MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO - Prefeito Municipal


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA BONITA
NILSON ANTÔNIO ERENO - Secretário Municipal


ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE
SÃO JOSÉ DE BARRA BONITA
VALDEMIR APARECIDO FERREIRA - Presidente

Testemunhas:


Nome: Maria de Lurdes Vaz
RG: 28.608.143-1


Nome: Branda dos Santos Marques
RG 54.515.398-0

Visto:


CARLOS ALBERTO MONGE
Secretário Adjunto de Justiça e
Cidadania



**ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ DE BARRA
BONITA**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS: ORTOPEDIA AMBULATORIAL
PARA TRATAMENTO DE TRAUMAS
2025
PLANO DE TRABALHO**

**BARRA BONITA
2025**

(14) 3604-7114 | Rua 14 de Dezembro, 490
CEP: 17.340-104 - Barra Bonita/SP
www.hsjbarrabonita.com.br
CNPJ: 44.745.024/0001-45



PRESIDENTE: VALDEMIR APARECIDO FERREIRA
CPF 053.814.858-67

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS: ORTOPEDIA AMBULATORIAL
PARA TRATAMENTO DE TRAUMAS
2025
PLANO DE TRABALHO

BARRA BONITA
2025

(14) 3604-7114 | Rua 14 de Dezembro, 490
CEP: 17.340-104 - Barra Bonita/SP
www.hsjbarrabonita.com.br
CNPJ: 44.745.024/0001-45

SUMÁRIO

DADOS DA IDENTIFICAÇÃO	1
INTRODUÇÃO	1
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	2
OBJETIVOS	2
PÚBLICO ALVO	2
ESTRUTURA FÍSICA	2
MATERIAIS PERMANENTES	2
RECURSOS HUMANOS	3
JUSTIFICATIVA	3
PERFIL DO USUÁRIO	4
FORMAS DE ACESSO AO SERVIÇO	4
METAS DO SERVIÇO	4
METODOLOGIA	4/5
CRONOGRAMA MENSAL DAS AÇÕES	5
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	6
PLANO E APLICAÇÃO	7
PREVISÃO MENSAL DE DESTINAÇÃO DO RECURSO	7
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	7/8
INDICADORES DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO	8
DECLARAÇÃO	9
ANEXOS	



PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS DA IDENTIFICAÇÃO

Órgão/Entidade Proponente Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita				C.N.P.J 44.745.024/0001-45	
Endereço Rua 14 de Dezembro , nº 490					
Cidade Barra Bonita	UF SP	CEP 17.340-104	Telefone (14) 36047114	E-Mail: comercial@hsjbarrabonita.com.br Site: www.hospitalsaojosebb.com.br	
Banco 001	Agência 0896-6		Conta Corrente 28.662-1	Praça de Pagamento Barra Bonita	
Nome do Responsável Valdemir Aparecido Ferreira Mandato: 01/01/2025 a 31/12/2026				CPF 053.814.858-67	
CI / Órgão Exp. / Emissão 05/02/2020			Cargo Presidente	Função Presidente	
Endereço Rua: Catarina Gotardo , 207				CEP 17.340-236	

2- INTRODUÇÃO

A Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita é uma entidade filantrópica, de médio porte, que realiza procedimentos hospitalares de média complexidade, com 58 leitos, sendo 36 leitos SUS e 22 leitos convênios e particulares , subdivididos em : leitos Clínicos: 20, Cirúrgico: 15, Obstétrico: 12, pediátrico: 4, Leitos complementares : 6 Unidades de Cuidados Intermediários e 1 Isolamento.

A Entidade mantém parceria com o Município da Estância Turística de Barra Bonita (Gestor do SUS) , para atendimentos aos pacientes SUS, atingindo a margem de mais de 95% dos atendimentos, comparado aos convênios e particulares.

Possui estrutura para atendimentos em regime de internação hospitalar e ambulatorial, garantindo aos seus usuários o atendimento necessário, de acordo com a sua capacidade técnica.

3- DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Prestação de Serviços médico hospitalar na modalidade ambulatorial , na especialidade de Ortopedia e Traumatologia , para casos de traumas ortopédicos que necessitam de acompanhamento especializado.

Atendimentos realizados mediante agendamento prévio , através de agenda disponibilizada no Sistema Siresp / CROSS para atendimento a demanda dos munícipes de Barra Bonita.

4- OBJETIVO

Oferecer a população a estrutura necessária e adequada para atendimento aos pacientes que necessitam dos atendimentos na modalidade ambulatorial na especialidade de Ortopedia e Traumatologia , através de serviços médicos especializados, serviços de apoio e equipamentos necessários para o tratamento eficaz.

Prestação de serviços médico ambulatorial de excelência, humanizado, visando o restabelecimento do paciente.

5- PÚBLICO ALVO

Os serviços ofertados deverão atender a todos munícipes, de qualquer faixa etária, que necessitam de atendimento na modalidade de ortopedia e traumatologia ambulatorial da Instituição.

6- ESTRUTURA FISICA

Para atendimento a demanda , a Entidade dispõe de: 1 consultório médico, 1 sala de gesso. Conta também com o suporte da Recepção geral do Hospital e o Setor de Radiologia .

7- MATERIAIS PERMANENTES

Consultório Médico: 1 mesa, 1 computador e 1 maca

Sala de gesso: 1 maca , 1 pia, serra para cortar gesso, 1 armário (armazenamento dos materiais de insumo).

8- RECURSOS HUMANOS

O serviço de Ortopedia Ambulatorial ocorre de segunda a sexta-feira, mediante agendamento prévio. Atualmente, especificamente para o serviço, há a atuação de 3 médicos especializados em Ortopedia e Traumatologia (responsáveis pelo atendimento e direcionamento das condutas necessárias), 1 Técnica de Gesso (responsável pelo auxílio ao médico nos casos de imobilizações gessadas e não gessadas, atuando no preparo do material e colocação no paciente).

Temos também como equipe de apoio a atuação das Recepcionistas geral do Hospital (responsáveis por recepcionar os pacientes e gerar as fichas de atendimentos no sistema interno do Hospital), Recepcionistas do Setor de RX (responsável pelo manuseio da agenda mensal) e o Técnico de RX (responsável pela realização dos exames necessários para auxílio nos diagnósticos e acompanhamento necessário ao longo do tratamento).

9- JUSTIFICATIVA:

Visando atender as necessidades dos munícipes de Barra Bonita, a Entidade oferece o Serviço de atendimento Médico Hospitalar na Especialidade de Ortopedia, para casos de Traumas Ortopédicos (acidentes, quedas e demais casos que geram lesões osteomusculares).

O regime de atendimento adotado é de caráter ambulatorial, atendendo toda demanda que necessita da consulta especializada, sendo as mesmas realizadas mediante agendamento prévio e apresentação de uma Guia de autorização emitida pela Secretária de Saúde do Município.

O valor de repasse proposto para a execução do serviço, será efetuado de acordo com a produção mensal, mediante a demanda de pacientes que necessitarão do atendimento na especialidade.

10- PERFIL DO USUÁRIO

Municípios da Estância Turística de Barra Bonita, de qualquer faixa etária, usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

11- FORMAS DE ACESSO AO SERVIÇO

Paciente provenientes do atendimento de Pronto Socorro, no qual após avaliação médica do plantonista, identificando a necessidade (casos de traumas), é acionado o especialista em ortopedia e traumatologia, no qual presta o primeiro atendimento e verificado a necessidade, este paciente é encaminhado para acompanhamento ambulatorial (exemplo: casos pós cirúrgicos, fraturas que necessitam de imobilizações de longo prazo, entre outros).

12- METAS DO SERVIÇO

Meta quantitativa: manter a média mensal de 150 atendimentos /mês no ambulatório de ortopedia e traumatologia, conforme contratualizado, durante a vigência do Convênio.

Meta qualitativa: Disponibilizar e manter a agenda mensal no Sistema CROSS / Siresp sempre atualizada.

13- METODOLOGIA

Metas Quantitativas: Manter a média de 150 atendimentos ambulatoriais na especialidade de Ortopedia e Traumatologia, conforme contratualizado, durante a vigência do Convênio.

Ações para alcance: Prontidão do especialista para recepção do paciente quando acionado, manutenção da estrutura física e demais recursos humanos para assistência ao paciente, investimento na qualificação destes profissionais, assim como aquisição de insumos voltados para o tratamento hospitalar.

Situação atual: No período de janeiro a dezembro de 2024 foram realizadas uma média mensal de 163 atendimentos ambulatoriais. (Fonte: sistema interno).

Situação pretendida: Através da manutenção de toda estrutura voltada para o serviço, manter a média de 150 atendimentos / mês, conforme contratualizado.

Metas Qualitativas : Disponibilizar e manter da agenda mensal no Sistema CROSS / Siresp sempre atualizada .

Ações para alcance: Capacitação técnica para os colaboradores responsáveis pelo manuseio da agenda , através de treinamento qualificado realizado pelos técnicos do Sistema Siresp , focando no conhecimento e destreza para o uso do Sistema.

Situação atual: Atualmente a agenda contendo o nome dos pacientes que necessitam do tratamento no ambulatório de ortopedia e traumatologia é registrada no Sistema do Governo (Siresp) , sendo a Entidade é responsável pela abertura , inserção dos nomes dos pacientes e controle de presenças e faltas, ficando disponível para avaliação e acompanhamento dos técnicos do Sistema Siresp.

Situação pretendida: Manter a agenda sempre atualizada, respeitando os prazos determinados quanto a abertura de agendas e controles de faltas e presenças diariamente.

14- CRONOGRAMA MENSAL DAS AÇÕES

- Paciente comparece ao Setor de Ambulatório com encaminhamento.
- Admissão do paciente através de agendamento da consulta conforme data e horário disponível.
- Realização do atendimento por profissional especializado.
- Condução do caso conforme necessidade do paciente: indicações cirúrgicas, acompanhamentos semanais , com realizações de exames de RX, troca de imobilizações, até o reestabelecimento do paciente .

Atividades executadas durante todo o período de vigência do Convênio.

15- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração		Valor (R\$)
			Unidade	Quant.	Início	Término	
Prestação de Serviços Médicos : Ortopedia Ambulatorial para tratamento de traumas	1	Serviços Médicos Pessoa Jurídica , conforme produção mensal	Evento realizado	Até 150 consultas	01/04/2025	31/03/2026	R\$ 12.666,00
Prestação de Serviços Médicos : Ortopedia Ambulatorial para tratamento de traumas	1	Material Médico Hospitalar conforme produção mensal	Evento realizado	Até 150 consultas	01/04/2025	31/03/2026	R\$ 5.997,00
Prestação de Serviços Médicos : Ortopedia Ambulatorial para tratamento de traumas	1	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Evento realizado	-	01/04/2025	31/03/2026	R\$ 3.115,15

16- PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa					
Categoria das despesas	Especificação da Despesas	Periodicidade	Valor unitário	Concedente	Proponente
Serviços médicos	Serviços Médicos Pessoa Jurídica	Mensal até 150 consultas	R\$ 84,44	R\$ 12.666,00	-
Materiais	Material Médicos Hospitalar	Mensal até 150 consultas	R\$ 39,98	R\$ 5.997,00	-
Serviços de Terceiros	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Mensal	R\$ 3.115,15	R\$ 3.115,15	-

17- PREVISÃO MENSAL DE DESTINAÇÃO DO RECURSO

.Pagamento de Serviços Médicos (consultas especializadas) e Materiais utilizados no serviço para confecções de imobilizações , conforme a produção mensal; pagamento de Serviços Terceiros (valor fixo).

18 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Concedente ou Contratante

Meta	Ano 2025/2026					
	Comp.Abril Pagamento Maio	Comp. Maio Pagamento Junho	Comp. Junho Pagamento Julho	Comp. Julho Pagamento Agosto	Comp. Agosto Pagamento Setembro	Comp. Setembro Pagamento Outubro
	R\$ 21.778,15	R\$ 21.778,15	R\$ 21.778,15	R\$ 21.778,15	R\$ 21.778,15	R\$ 21.778,15
Meta	Comp. Outubro Pagamento Novembro	Comp. Novembro Pagamento Dezembro	Comp. Dezembro Pagamento Janeiro	Comp. Janeiro Pagamento Fevereiro	Comp. Fevereiro Pagamento Março	Comp. Março Pagamento Abril
	R\$ 21.778,15	R\$ 21.778,15	R\$ 21.778,15	R\$ 21.778,15	R\$ 21.778,15	R\$ 21.778,15

Proponente (Contrapartida)

Meta	Ano: 2025/2026					
	Comp. Abril Pagamento Maio	Comp. Maio Pagamento Junho	Comp. Junho Pagamento Julho	Comp. Julho Pagamento Agosto	Comp. Agosto Pagamento Setembro	Comp. Setembro Pagamento Outubro
	-	-	-	-	-	-
Meta	Comp. Outubro Pagamento Novembro	Comp. Novembro Pagamento Dezembro	Comp. Dezembro Pagamento Janeiro	Comp. Janeiro Pagamento Fevereiro	Comp. Fevereiro Pagamento Março	Comp. Março Pagamento Abril
	-	-	-	-	-	-

Valor total no período de 12 meses : Até R\$ 261.337,80

19- INDICADORES DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

Indicador	Meta Quantitativa	Ranking de Pontuação	Fonte de Informação	Pontuação possível
Consultas realizadas /mês	Realização da média de 150 consultas /mês	Igual a 150= 50 De 100 a 149= 45 De 50 a 99= 40 Menor que 50 = não pontua	Relatório de sistema interno	50
Indicador	Meta Quantitativa	Ranking de Pontuação	Fonte de Informação	Pontuação possível
Monitoramento Agenda Sistema CROSS /SIRESP	Manutenção da agenda CROSS / Siresp atualizada, sem apontamentos dos técnicos do Sistema Siresp para correções.	Sem apontamentos= 50 De 1 a 3 apontamentos =45 De 4 a 6 apontamentos = não pontua	E-mail encaminhado pelos técnicos do Sistema Siresp, solicitando as correções.	50
Total				100

20 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto a Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, para os efeitos e sob penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste poder, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento

Barra Bonita, 18 de Março de 2025

Local e Data

VALDEMIR APARECIDO
FERREIRA:05381485867

Proponente

Assinado de forma digital por
VALDEMIR APARECIDO
FERREIRA:05381485867
Dados: 2025.03.18 10:13:59 -03'00'

21 - APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

Aprovado

Local e Data

Concedente



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Processo Adm. nº 2.896/2024

TERMO DE CONVÊNIOS Nº 16/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARRA BONITA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.172.888/0001-40, estabelecido nesta cidade, na Praça Nhonhô Salles, nº 1130, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Engenheiro **JOSÉ LUIS RICCI**, brasileiro, portador do RG nº 9.605.201-SSP/SP e do CPF nº 015.162.788-60, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e do outro a **ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ DE BARRA BONITA**, inscrita no CNPJ nº 44.745.024/0001-45, estabelecida nesta cidade, na Rua Quatorze de Dezembro, nº 490, no Município de Barra Bonita/SP, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. VALDEMIR APARECIDO FERREIRA**, brasileiro, portador do RG nº 15.804.616-X e CPF nº 053.814.858-67, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o **TERMO DE CONVÊNIOS**, na forma constante do Processo Administrativo nº 2.896/2024 e com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2.014, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3.038, de 14 de dezembro de 2012, na Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Convênios tem por objeto repasse de recurso financeiro, visando a **"Prestação de serviços médicos: Ortopedia ambulatorial para tratamento de traumas"**, conforme Plano de Trabalho, parte integrante do processo de formalização do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL nomeia como gestor do presente Termo de Convênios o **Sr. Nilson Antônio Ereno**, conforme Portaria Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I - SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) Transferir os recursos para a execução deste objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

1
Visto



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

- d) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- e) Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Barra Bonita;
- f) Publicar o extrato deste instrumento no meio oficial de publicidade da Administração Pública;
- g) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- h) Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019/2014;
- i) Aplicar as penalidades previstas neste instrumento;
- j) Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

II - SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Convênios;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas este Termo de Convênios, bem como aos locais de execução do respectivo objeto e o cadastro dos usuários dos serviços;
- d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Convênios, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) Manter em seus arquivos, registros e controles contábeis, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei

anexo

2

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

13.019/2014, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;

i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.

j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.

k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não;

l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

m) Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

n) Aplicar os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

o) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.

p) Manter em arquivo pelo prazo de cinco anos, o cadastro dos usuários da ASSOCIAÇÃO, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os registros relativos ao exercício de concessão, com a identificação do número deste Termo, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços;

q) Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.

r) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados.

s) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.

t) Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Convênios todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.

u) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Organização da Sociedade Civil, para aquisição de materiais e serviços.

v) Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

w) Atender o que preconiza a Lei Federal 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados,

mpj

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

de maneira especial, no que se refere aos dados dos usuários dos serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

x) Caso a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, constando do plano de aplicação do plano de trabalho apresentado e aprovado pela respectiva Secretária Gestora, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção, de acordo com o § 5º do art. 35 da Lei Federal 13.019/2014;

y) Comunicar a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto;

z) Apresentar até 10 (dez) dias após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentado comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Caberá à ASSOCIAÇÃO a prestação de serviços médicos de ortopedia ambulatorial para tratamento de traumas, visando atender a população do Município de Barra Bonita. A quantidade de pacientes atendidos deverá ser de, no mínimo, 40 (quarenta) e, no máximo, 150 (cento e cinquenta) pacientes/mês.

A elaboração da Agenda de Atendimentos é de responsabilidade da ASSOCIAÇÃO em parceria com os profissionais responsáveis pelos atendimentos. Os pedidos oriundos do Pronto Socorro deverão ser encaminhados para a Secretaria Municipal de Saúde, que realizará a autorização do atendimento. Por sua vez, a ASSOCIAÇÃO realizará o agendamento dos pacientes, após guia devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde. Os atendimentos deverão ser realizados de segunda a sexta-feira.

E ainda:

a) Utilizar instrumento formal de contratação de profissionais médicos para contratação dos atendimentos traumato-ortopédicos ambulatoriais, preferencialmente para os profissionais que possuírem personalidade jurídica. Deverá ainda, atribuir responsabilidade a estes profissionais pela qualidade no atendimento e pontualidade na presença dos atendimentos, evidenciando-se que se trata de serviço autônomo, sem gerar vínculo empregatício de qualquer espécie;

b) Fornecer instalações físicas apropriadas para a realização dos serviços, bem como o emprego de pessoal especializado e habilitado, equipamentos, materiais, medicamentos, serviços de manutenção e limpeza e tudo mais que se fizer necessário para a perfeita execução do objeto;

my-jr

4

Kno



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

- c) Empregar mão de obra e materiais, equipamentos, instalações físicas, medicamentos e demais insumos que se fizerem necessários ao cumprimento do objeto;
- d) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;
- e) Responsabilizar-se exclusivamente pelos atos e omissões de seus empregados e prepostos no exercício dos serviços objeto deste convênio;
- f) Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo MUNICÍPIO, fornecendo as informações necessárias à sua execução, inclusive permitir a vistoria "in loco" por parte do Conselho ou Diretoria responsável;
- g) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Parceria, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL transferirá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de acordo com o cronograma de desembolso, o valor total de até R\$ 246.549,84 (duzentos e quarenta e seis mil, quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

Os repasse dar-se-ão até o 10º dia útil de cada mês, condicionado ao atendimento do previsto na Cláusula Décima Primeira - Da Transparência.

Cabe à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO.

As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

7-4

KKK



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

A Organização da Sociedade Civil deverá encaminhar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, até o 5º dia útil de cada mês, ofício solicitando a liberação dos recursos, de acordo com o previsto no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

Na primeira solicitação, além do ofício, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar os extratos bancários da conta corrente específica e da conta de investimento, zerados (sem saldo).

A partir da 2ª solicitação de liberação de recursos, o ofício deverá ser acompanhado de breve relatório do valor recebido e da despesa; relação de funcionários pagos com o recurso da parceria, tudo referente ao mês anterior.

Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, no **banco do Brasil**, na **agência nº 0896-6**, na **conta corrente nº 28.662-1**, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado nesta Cláusula, poderão ser utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;

mgj

kkb



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Parágrafo único: Compromete-se, ainda a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas se dará mensalmente, conforme pactuado no Termo de Convênios, devendo ser encaminhada à Secretaria Municipal de Convenios. Com a finalidade de comprovar e acompanhar a execução. Representantes da Secretaria Gestora do presente Termo poderão realizar visitas para o monitoramento das ações.

A prestação de contas deverá conter os seguintes documentos:

- I) Anexo RP- 12 referente ao período de análise;
- II) Extrato bancário da conta corrente e fundos de investimentos vinculados à parceria;
- III) Balancete de Execução Financeira do período em análise;
- IV) Cópias dos documentos de comprovação de despesas, devidamente identificados com os dados da parceria, bem como os seus respectivos comprovantes de pagamento. **Este caso, deverá ser entregue a** relação de funcionários pagos com o recurso da parceria, e comprovantes de pagamento dos respectivos salários, tudo referente ao mês anterior.

Caberá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestar contas dos valores recebidos do Erário durante o ano fiscal até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente. Ao final da parceria a OSC deverá apresentar a prestação de contas final; tudo conforme as normas e determinações específicas emanadas do Tribunal de Contas do Estado, sob pena de ficar impedida de receber novos valores.

A prestação de contas poderá ocorrer por meio físico.

Os valores investidos em ações e equipe técnica vinculadas ao Plano de Trabalho que gerou o Termo de Convênios deverão ser publicados em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, dando ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

Comprovada a impossibilidade de prestação de contas através de plataforma eletrônica, ou ainda, quando atendidas as condições previstas no art. 87 da Lei 13.019/2014, as partes, de comum acordo, efetivará a prestação de contas de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete em manter em arquivo os

marj



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de Termo de Convênios terá sua vigência de 12 de abril de 2024 a 31 de março de 2025.

Despesas financeira pagas com os recursos desta parceria deverão, obrigatória e comprovadamente, estarem relacionadas ao período de vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTO

O presente Termo de Convênios poderá ser alterado a qualquer tempo, havendo motivo administrativo relevante ou interesse recíproco, mediante Justificativa e Termo Aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, de acordo com os arts. 55 e 57 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- b) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- c) Realizar despesas e pagamentos fora do período de execução do objeto, de acordo com a Cláusula Décima, deste Termo de Convênios;
- d) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração, ainda que em caráter de emergência;
- e) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Convênios;
- f) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- h) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- j) Realizar despesas com: j.I) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; j.II) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; j.III) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas, sem a previa autorização do concedente;
- k) Adquirir bens permanentes com os recursos municipais, que não estejam previstos no plano de trabalho.

7-1

8
KRG



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSPARÊNCIA

Para atendimento ao previsto na Lei Federal nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação e nos Comunicados SDG nº 16 e 19/2018 do TCESP, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter em sitio eletrônico atualizado, pelo menos, as seguintes informações:

- Endereços, telefones e horários de atendimento ao público das unidades;
- Contatos via telefone, e-mail e “Fale Conosco”;
- Divulgação das atividades desenvolvidas, bem como seus resultados.

E ainda:

- Estatuto social atualizado;
- Termos de ajustes;
- Planos de trabalho;
- Relação nominal dos dirigentes,
- Valores repassados;
- Lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos;
- Remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções, mês a mês;
- Balanços e demonstrações contábeis,
- Relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá aplicar as seguintes penalidades na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo não cumprimento do presente instrumento:

- a) advertência;
- b) suspensão dos repasses;
- c) multa;
- d) declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

§1º Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentada e concedida direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º A aplicação de multa será de 10 % do valor total deste Termo de Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Convênios poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a

mg-f



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

A Organização da Sociedade Civil, quando da sua solicitação de rescisão contratual, deverá garantir por um período mínimo de 90 (noventa) dias, o atendimento à população. Esta intenção deverá ser formalizada através de ofício a ser protocolado na prefeitura deste Município, sendo este endereçado ao Chefe do Executivo, e o período será contado a partir da data de protocolo.

Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Convênios o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Convênios será publicado no meio oficial de publicidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Barra Bonita para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente (art 36, LF 13.019/2014).

Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços (art 35, § 1º, LF 13.019/2014).

No caso de paralisação da execução do objeto razão deste Termo, caberá à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA assumir ou transferir a responsabilidade, de modo a evitar sua descontinuidade dos serviços (art. 42, XII, LF 13.019).

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

munf

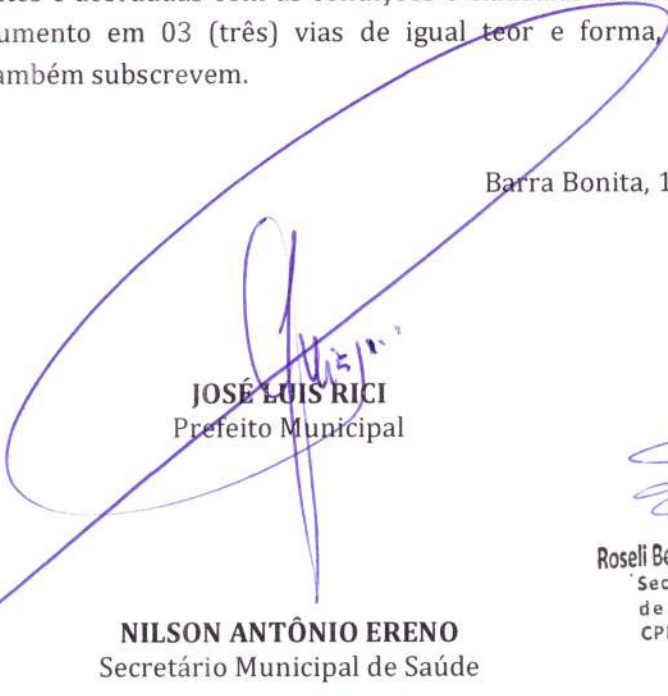
[Handwritten signature]



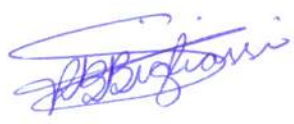
Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Barra Bonita, 11 de abril de 2024.


JOSÉ LUIS RICCI
Prefeito Municipal

NILSON ANTÔNIO ERENO
Secretário Municipal de Saúde


Roseli Bezerra dos Santos Bigliassi
Secretaria Municipal
de Saúde Adjunta
CPF: 130.790.228-66

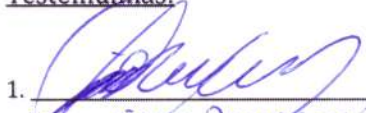
VALDEMIR APARECIDO
FERREIRA:05381485867

Assinado de forma digital por
VALDEMIR APARECIDO
FERREIRA:05381485867
Dados: 2024.04.11 13:18:21 -03'00'

VALDEMIR APARECIDA FERREIRA
Associação do Hospital e Maternidade São José Barra Bonita
Presidente

Testemunhas:

1.


Nome: **ENIO ROMBUCÍ RODOLFO**
RG nº **7.660.459**

2.


Nome: **Karina Ribeiro Bugão**
RG nº **28.608.243-1**


CARLOS ALBERTO MONGE
Secretário Adjunto de
Justiça e Cidadania